



CIRCULAR N. 15, DE 24 DE JULHO de 2012.

Cumprimento da decisão proferida
no Pedido de Providências n. 0000870-
55.2012.2.00.0000-CNJ, e no Pedido de
Providências n. 0010827-
56.2012.8.24.0600-CGJ

Senhor Juiz,

Diante das decisões proferidas no Pedido de Providências n. 0000870-55.2012.2.00.0000, do Conselho Nacional de Justiça, e no Pedido de Providências n. 0010827-56.2012.8.24.0600, desta Corregedoria-Geral da Justiça, determino a Vossa Excelência que comunique aos Srs. Distribuidores e Escrivães Judiciais que, doravante, ficam revogadas as classes 070 (Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária) e 241 (Reintegração de Posse – baseada em contrato de leasing), do item "b", da Circular n. 03/2010.

Atenciosamente,

Vanderlei Romer
Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010827-56.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado junto ao CNJ pelo advogado Rodrigo Leão Gonçalves, o qual se insurgiu quanto ao teor da Circular 03/2010 desta Corregedoria, especificamente no tocante à distribuição por sigilo de justiça de ações de busca e apreensão de veículos por alienação fiduciária e reintegração de posse baseada em contrato de leasing.

Às fls. 26-29 esta Corregedoria prestou informações solicitadas pelo CNJ.

Às fls. 42-44, em decisão monocrática do Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira, o CNJ julgou procedente o pedido formulado, determinando que seja excluída da Circular 03/2010, "b", os itens 070 – Busca e Apreensão – Alienação Fiduciária e 241 – Reintegração de Posse (baseada em contrato de leasing).

É o relatório necessário.

Inicialmente, impende consignar que a matéria tratada nos presentes autos, publicidade, também já foi discutida nos autos n. 0012094-63.2012.8.24.0600 (autos físicos n. 0199/2010).

Em tais autos, firmou-se a seguinte orientação desta Corregedoria:

"O CNJ também elaborou as tabelas processuais unificadas de "classes", "assuntos" e "movimentações", em razão da Resolução n. 46, tendo definido alguns parâmetros para as movimentações quanto à visibilidade externa. Sob este aspecto, constata-se que para as decisões que concedem liminar e também antecipação de tutela, estas podem ser públicas [...]"

Portanto, deve o TJSC adequar-se à definição do CNJ no que se refere à visibilidade externa dessas movimentações, assim como, deve avaliar se mais alguma daquelas relacionadas à fl. 4 não estão em consonância com o estabelecido na tabela unificada



de movimentações. Essa providência tem aplicação imediata tanto para a versão SAJ/PG-3 como SAJ/PG-5."

Tal parecer restou integralmente acolhido pelo então Corregedor-Geral da Justiça em 16 de dezembro de 2010, momento em que foi determinado à Diretoria de Tecnologia da Informação a alteração da visibilidade externa das movimentações de "concessão de antecipação de tutela" e de "concessão de liminar".

Posteriormente, às fls. 23-29 dos autos em questão, lavrou-se novo parecer, devidamente acolhido pelo Corregedor-Geral, em que se firmou a seguinte orientação:

Assim, conclui-se que ao magistrado, diante do caso concreto e, buscando garantir eficácia da medida liminar ou antecipatória de tutela, é possibilitado, pela própria legislação vigente, conferir segredo a tais decisões, amparando-se, para tanto, no próprio interesse público à efetivação das decisões judiciais, que, em determinados casos, se sobreporia ao princípio da publicidade.

Ademais, não há dúvidas de que o sigilo a ser decretado tem como único e exclusivo escopo de evitar que a efetivação das medidas liminares ou antecipatórias de tutela, que demorariam alguns dias para serem realizadas, ficassem comprometidas pela prévia ciência de sua realização pela parte *ex adversa*.

Para finalizar, merece atenção o fato de que a decisão que decreta o segredo de justiça necessita ser devidamente fundamentada, explicitando os motivos pelos quais houve a mitigação provisória do princípio da publicidade, sob pena de nulidade.

Portanto, vislumbra-se que esta Corregedoria já havia firmado entendimento, conforme decisão do CNJ, de que ao magistrado é concedido o direito de decretar o segredo de justiça quando da análise do caso concreto.

Ocorre que, por equívoco, tais orientações não foram devidamente informadas ao mencionado Conselho.

No entanto, merece ser cumprida a decisão do conselho no que tange à liberação da distribuição em segredo de justiça das classes 070 (Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária) e 241 (Reintegração de Posse – baseada em contrato de leasing).

Assim, cópia dos presentes autos deve ser remetido



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 47

à DTI para as devidas adequações.

Ante o exposto, **opino** pela cientificação do CNJ, na pessoa do Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira, do teor do presente parecer, bem como do teor dos pareceres de fls. 10-14 e 23-29 lavrados nos autos n. 0012094-63.2012.8.24.0600.

Após, pela remessa à DTI para a exclusão da distribuição como segredo de justiça das classes 070 e 241.

À consideração de Vossa Excelência.

Florianópolis (SC), 20 de julho de 2012.

**Antônio Zoldan da Veiga
Juiz Corregedor**



Autos nº 0010827-56.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

DECISÃO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Antônio Zoldan da Veiga (fls. 45-47).

2. Cientifique-se o CNJ, na pessoa do Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira, do teor do parecer retro, bem como dos pareceres de fls. 10-14 e 23-29 dos autos n. 0012094-63.2012.8.24.0600.

3. Remeta-se cópia dos autos à DTI para exclusão da distribuição em segredo de justiça das classes 070 e 241.

Florianópolis (SC), 20 de julho de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**

Corregedor-Geral da Justiça



Autos nº 0010827-56.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente(s): Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e outro

Requerido: Corregedoria-Geral da Justiça de Santa Catarina

DECISÃO

I – Compulsando os autos, verifica-se que a Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI – já procedeu à exclusão da distribuição em segredo de justiça das classes 070 e 241 no Sistema de Automação do Judiciário – SAJ (fls. 53), conforme determinado na decisão de fl. 48.

II – Em complemento a esse último ato decisório, expeça-se Circular, revogando parcialmente a Circular n. 03/2010-CGJ de modo a suprimir a distribuição em segredo de justiça das classes 070 – Busca e Apreensão – Alienação Fiduciária e 241 – Reintegração de Posse (baseada em contrato de leasing).

III – Cientifique-se o CNJ, na pessoa do Conselheiro Emmanoel Campelo de Souza Pereira, do teor da presente.

Florianópolis (SC), 24 de julho de 2012.

Desembargador **Vanderlei Romer**
Corregedor-Geral da Justiça